

Lei n.º 626 de 1 de novembro de 1967.

Autoriza a isenção de impostos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, aos expedicionários da F.E.B. aqui nascidos e residentes.

Art. 1.º - Ficam isentos de impostos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, os ex-militares luizianos aqui residentes, que participaram, como membros da FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, da última "Guerra Mundial".

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou transcrição em livro próprio, e da sessão da Câmara Municipal de Luiziania, aos 1 de novembro de 1967.

Sala das sessões, em 10 de Agosto de 1952  
a) António Joaquim de Melo - Presidente .